

# URGENTE

ENTRADA

21 NOV. 2023

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins - Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

REQUERIMENTO N° 1908 /2023

APROVADO A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R. b.  
Palmas, 21/11/2023

1º Secretário

APROVADO  
À Secretaria para providências  
21 NOV. 2023  
1º Secretário

Requer envio de expediente, EM REGIME DE URGÊNCIA, ao Exelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado da saúde, a fim de implementar uma Política Pública Estadual de conscientização à população sobre o processo de doação e transplante.

O Deputado que o presente subscreve, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, REQUERER o encaminhamento deste ao Exelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, o Sr. Wanderlei Barbosa, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de implementar uma Política Pública Estadual de conscientização à população sobre o processo de doação e transplante.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, instituiu a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Dentre os objetivos desta Lei Federal dispostos no artigo 2º, destacam-se a informação e conscientização da população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, assim como promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmitificação do tema.

Ocorre que o artigo 4º da Lei nº 9.434/1997, com a redação dada pela Lei nº 10.211/2001, dispõe que “a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, **dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade**, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte”.



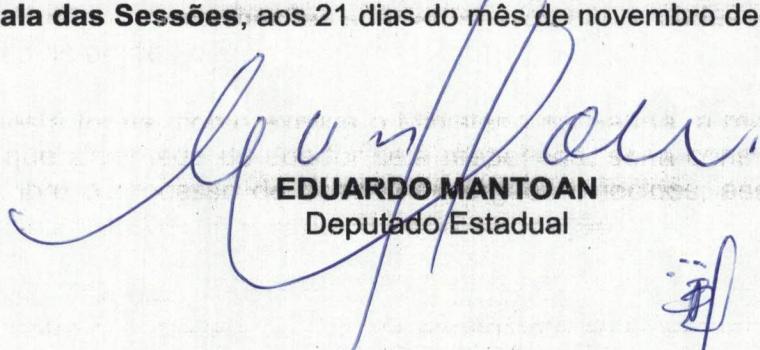
Estado do Tocantins - Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Neste ponto, ainda que o falecido seja doador de órgãos, a Lei nº 9.434/97 exige a autorização dos familiares para a efetivação da retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento após morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, muitas vezes a família do falecido não tem informações suficientes e/ou equivocadas sobre o processo de doação de órgãos e tecidos.

Desta forma, como explica o Ministério da Saúde, a melhor maneira de garantir que a vontade do doador seja respeitada, seria consultar e orientar a família sobre o processo de doação de órgãos e tecidos, assim como que a família saiba o desejo do parente falecido na doação.

Pelo exposto, justifica-se a urgência e a apresentação deste requerimento, que pleiteia o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de implementar uma Política Pública Estadual de conscientização à população sobre o processo de doação e transplante.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

  
**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual